

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Revisão	Data	Histórico da Revisão
00	30/05/2016	Emissão Inicial.
01	16/08/2017	
02	16/08/2018	
03	15/05/2020	

Elaborado por	Verificado por	Aprovado por
Ana Cristina Gerente Jurídico	Luiz de Gonzaga Baptista Pereira Gerente	Marcelo Noto Bonilha Presidente

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO****ÍNDICE:**

1. Objetivo .....	2
2. Aplicabilidade .....	3
3. Definições e Siglas.....	3
4. Documentos de Referência .....	4
5. Responsabilidades.....	4
6. Sistemática.....	4
7. Segurança, Meio Ambiente e Saúde .....	8
8. Registros .....	8
9. Anexos.....	8

**1. Objetivo**

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Estabelecer diretrizes para o comportamento de todos os profissionais e conselheiros da EBSE frente a situações que possam implicar ou caracterizar a prática de subornos ou corrupção, de forma que todos entendam e ajam em conformidade com as leis de anticorrupção aplicáveis em todas as relações com fornecedores, clientes, representantes e agentes de administração pública, reiterando assim o compromisso da EBSE com os princípios de governança corporativa, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilização por qualquer desvio de conduta de forma a eliminar qualquer risco a exposição da imagem e reputação da Empresa.

**2. Aplicabilidade**

A Política Anticorrupção se aplica a todos os diretores, e profissionais da EBSE, além dos que a representam em suas subsidiárias, aos consultores, aos distribuidores, aos agentes e aos prestadores de serviços independentes, ainda que temporários, que além de cumpri-la deverá alavancar seu aprimoramento.

**3. Definições e Siglas**

**Suborno** – É a prática de prometer, oferecer, sugerir ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer benefício indevido como forma de recompensa para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, e venha a influenciar qualquer decisão em benefício próprio ou da empresa.

**Corrupção** - é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou em prol da empresa, mediante a oferta de benefício indevido. Caracteriza-se também como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos.

**Pagamento Facilitador** – é uma forma de suborno na qual o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um agente público de baixa hierarquia com a intenção de garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sobre as leis escritas da jurisdição. Para fins desta política, o mesmo conceito será aplicado nas relações com Autoridades Governamentais ou agentes privados na contrapartida em relações comerciais.

**Fraude** – É o ato de deliberadamente enganar outros ou ludibriar processos com o propósito de prejudicá-los, e obter Vantagem Indevida em benefício próprio ou da empresa apropriando-se de produtos ou serviços dele outrem de forma injusta.

**Benefício Indevido** - para fins desta política deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar qualquer benefício ao receptor, com o propósito de influenciar moralmente em sua tomada de decisão. São alguns exemplos: dinheiro, objetos de valor, bens ou serviços, pagamento de despesas, promessa ou oferta de emprego, e ainda presentes, brindes, hospitalidades e viagens que não estejam de acordo com a política definida pela empresa.

**Vantagem Indevida** – Deve ser abrangente, mas não limitado a descontos comerciais não compatíveis com as práticas de mercado, ganhos financeiros muito acima dos padrões de mercado, ou a obtenção de qualquer informação privilegiada ou confidencial que possa influenciar decisões de

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

negócios em prol da empresa que não sejam por fatores comerciais legítimos, tais como preço, prazo, qualidade e nível de serviços.

**4. Documentos de Referência**

Código de Ética e Conduta da EBSE;

Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013), bem como a legislação aplicável.

**5. Responsabilidades**

TABELA DE RESPONSABILIDADES			
Atividade	Responsável		
	Gestores / colaboradores / prestadores de serviços em nome da empresa	Comitê Diretivo de Conformidade	Diretoria
Conhecer, disseminar, cumprir e fazer cumprir em suas atividades todos os termos, orientações e diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção, zelando pela idoneidade nas relações com todas as pessoas e/ou empresas que mantenham relacionamento direto e indireto com a EBSE.	X		
Informar de imediato ao superior sobre qualquer tentativa ou ameaça de suborno que venha a ter conhecimento nas relações com pessoas ou empresas em nome da EBSE.	X		
Dirimir eventuais dúvidas relativas a esta Política.		X	
Garantir a implantação desta política e liderar a empresa para que todos os seus profissionais cumpram na íntegra as diretrizes desta Política no exercício de suas atividades.			X
Deliberar sobre os casos omissos.			X

**6. Sistemática****6.1 Condutas Proibitivas**

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

São condutas proibitivas na condução de negócios por todos os colaboradores ou terceiros, seja pessoa física ou jurídica, atuando em nome da EBSE.

- Qualquer forma de corrupção, extorsão, fraude ou suborno;
- Oferecer ou aceitar propinas, suborno ou qualquer outro tipo de incentivo ilícito;
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, produtos, e qualquer transação de forma a evitar ou burlar os processos de aprovação e controles internos;
- Qualquer prática de apropriação indevida, falsificação, espionagem empresarial ou práticas desleais e anticoncorrenciais.
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**6.2 Diretrizes Gerais**

Todo colaborador ou terceiro, seja pessoa física ou jurídica, atuando em nome da EBSE esta desautorizada a:

- Prometer, oferecer ou ainda autorizar o oferecimento de qualquer **Benefício Indevido** que impliquem em ganho pessoal ou influenciem decisões que possam afetar os negócios da empresa com a obtenção de vantagem indevida.
- Oferecer, dar, pagar, prometer ou autorizar qualquer **Benefício Indevido** a pessoas e/ou empresas de forma a obter vantagens indevidas para si ou para a empresa.
- Solicitar, receber, ou aceitar qualquer **Benefício Indevido** de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que represente ganhos em seu benefício, de seus familiares ou mesmo qualquer vantagem indevida para a empresa.
- **Deverá o colaborador**, rejeitar toda e qualquer forma de corrupção direta ou indireta, buscando sempre a transparência nas questões que afetam as suas atividades utilizando-se dos mecanismos de controle e comunicação para evitar qualquer mal entendido nas relações com pessoas e/ou empresas.

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- Deverá o colaborador, reportar pelos meios de comunicação estabelecidos, qualquer ação que envolva o favorecimento de pessoas e/ou empresas em situações que possam caracterizar a prática de suborno ou corrupção.

**6.3 Relacionamento com Agentes Públicos brasileiros e estrangeiros**

- Qualquer colaborador e / ou terceiro, pessoa física ou jurídica, que atue em nome EBSE estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, para qualquer Agente Público (incluindo familiares até o terceiro grau do referido agente), com ou sem o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa.
- Nenhum colaborador e / ou terceiro, pessoa física ou jurídica, que atue em nome EBSE será penalizado devido ao atraso ou perda de negócio, venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em oferecer vantagem indevida a agente público ou outra contraparte.

**6.4 Contratação de Terceiros que atuem em nome da EBSE**

A contratação de Terceiros que atuem em nome da EBSE deve ser precedida pelo preenchimento de "Formulário para Credenciamento de Fornecedores" e por uma análise de sua qualificação e reputação, levando em consideração os seguintes indicadores:

- Se a contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais.
- Se a contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo.
- Se a contraparte é recomendada por um Agente Público.
- Se a contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito.
- Se a contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

**6.5 Diretrizes Comportamentais**

Para efeito desta política, constituem infrações das diretrizes comportamentais:

- Recebimento de qualquer vantagem econômica, de forma direta ou indireta, em contrapartida por qualquer tipo de privilégio que sejam inerentes ao cargo ou função.
- Utilização em obra ou serviço particular de qualquer veículo, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza de propriedade da empresa ou que estejam sob sua tutela ou guarda.
- Receber qualquer tipo de vantagem econômica, de forma direta ou indireta, para realizar declarações falsas ou avaliações incorretas frente às atribuições inerentes a seus cargos ou funções.
- Oferecer emprego, cargo de confiança ou contratar assessoramento de pessoa física ou jurídica que tenha relação direta ou indireta com agente público com poder decisório que afete os interesses e negócios da empresa.

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- Perceber vantagem econômico, de forma direta ou indireta, para intermediar a liberação de recursos em prol de qualquer pessoa física ou jurídica.

**6.6 Brindes, presentes, viagens e entretenimento**

- Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa física, seja agente público ou de empresa privada, para influenciar decisão ou compensar inapropriadamente qualquer benefício indevido para a empresa, seus sócios ou colaboradores (Próprios e Terceiros).
- Qualquer brinde, presente, viagem ou entretenimento para ser oferecido ou dado a qualquer terceiro, seja pessoa física ou jurídica, tem de seguir as práticas especificadas na Política de benefícios (presentes, brindes, refeições, entretenimento e hospitalidade) da empresa.

**6.7 Pagamento de Facilitação**

- Não é permitido pela empresa sob nenhuma hipótese o pagamento de facilitação para obtenção de qualquer vantagem em processos da Empresa.

**6.8 Contribuições e Doações**

- É vedada pela Empresa quaisquer contribuições ou doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou de empresa privada, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente por natureza.
- Qualquer que seja a contribuições ou doações da Empresa em prol de qualquer entidade beneficente por natureza tem de ser previamente aprovadas pela Diretoria da Empresa e realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.
- A contribuição/doação deve ser feita à instituição de caridade e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal, sendo necessário obter comprovante de recebimento da contribuição ou doação do beneficente com assinatura do administrador legalmente constituído da instituição.
- Não são permitidas contribuições ou doações para partidos políticos, campanhas políticas e ou candidatos a cargos públicos.
- Não são permitidas contribuições ou doações para sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato.
- Todos os patrocínios devem ser previa e formalmente autorizados pela Diretoria da Empresa e devem ser baseados em contratos formalizados entre a Empresa e instituições que receberão patrocínio.

**6.9 Casos não previstos nesta política**

Qualquer caso não previsto nesta política que possa de alguma forma trazer dúvidas sobre as práticas legais do exercício de suas funções, ou venha suscitar qualquer possibilidade ainda que

Título:

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

velada de corrupção, fraude, extorsão ou suborno deve ser reportado a Diretoria da Empresa ou ao Comitê Diretivo de Conformidade para que este possa julgar o caso e direcionar as ações.

**6.10 Comunicação, violações e sanções aplicáveis**

- É responsabilidade de todos os profissionais (Próprios e Terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política.
- As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Canal de denúncias, conforme procedimento de apuração de **denúncias e canais de comunicação**.
- Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.
- A Empresa não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção.
- Quaisquer profissionais (Próprios ou Terceiros) que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da Empresa, até com a rescisão do contrato de trabalho e as violações dessa Política podem resultar em penalidades civis e criminais conforme o caso.

**7. Segurança, Meio Ambiente e Saúde**

Não aplicável.

**8. Registros**

Não aplicável.

**9. Anexos**

Não aplicável.